



CONVÊNIO Nº _____/2024

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, TENDO
A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO COMO INTERVENIENTE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0009-72, sediado à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, nesta cidade, CEP 38.408-900, neste ato representado pela Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, **THALITA COSTA JORGE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023; e

1.2. CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante denominada **UFU**, fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, e federalizada pela Lei Federal nº 6.523, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, sediada à Av. João Naves de Ávila, nº 2121, bloco 3P, bairro Santa Mônica, nesta cidade, CEP 38.408-144, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **VALDER STEFFEN JÚNIOR**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº MG-██████████731 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº ██████████43.418-██████████, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto, de 21 de dezembro de 2016, e reconduzido nos termos do Decreto, de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.

1.3. INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, doravante denominada **FUNDAP**, fundação pública credenciada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e pela Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações por meio da Portaria n. 26 de 11 de Março de 2022 para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, inscrita no CNPJ sob o n. 22.225.692/0001-09, sediada à Rua Francisco Vicente Ferreira, n. 126, Sala 202 e 204, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, CEP 38.408-102, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **VALTER MARCELINO CABRAL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº M ██████████171 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº ██████████.571.906-██████████, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua ██████████, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU n. 1948 de 17 de Maio de 2021.

1.4. As partes identificadas resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas disposições do artigo nº.184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Plano Plurianual 2022-2025 - Lei nº13.676, de 28 de dezembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.025, de 27 de julho de 2023, na Lei Orçamentária Anual nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023, na Lei de Transferência nº 14.145, de 19 de dezembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Convênio tem por objeto prestar atendimento clínico e cirúrgico para animais domésticos de grande porte tais como equinos, bovinos e muares, que estejam soltos na área urbana, apreendidos pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, promovendo a saúde pública e o bem-estar animal, respeitando os critérios técnicos, os princípios e os preceitos da moralidade e eficiência.

2.2. A finalidade deste Convênio consiste na busca pela melhoria da qualidade de vida dos animais que especifica, mediante a assistência clínica, cirúrgica e laboratorial prestada pelo Hospital Veterinário da UFU.



2.3. O serviço será disponibilizado aos animais domésticos de grande porte, tais como equinos, bovinos e muares, apreendidos pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades e obrigações da UFU:

- 3.1.1. Realizar o processo de triagem dos animais a serem atendidos pelo Hospital Veterinário.
- 3.1.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação fiscalizadora do MUNICÍPIO, atendendo prontamente às solicitações por ele apresentadas;
- 3.1.3. Selecionar recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho, sempre que possível entre os servidores da UFU e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária, ou em áreas semelhantes, na condição de bolsistas;
- 3.1.4. Prestar assistência hospitalar veterinária completa, compreendendo consultas/retornos, exames clínicos, exames laboratoriais diversos, exames de diagnóstico por imagem, cirurgias de baixa, média e alta complexidade, bem como outros procedimentos necessários ao adequado atendimento ambulatorial/hospitalar, para os animais requisitados pelo Município de Uberlândia, conforme especificado na tabela de preços do Hospital Veterinário, anexa a este instrumento;
- 3.1.5. Em casos de procedimentos de emergência que envolvam cirurgias de baixa, média e alta complexidade, assim como em outros procedimentos invasivos, o mesmo deverá ser comunicado após a sua execução à Prefeitura Municipal de Uberlândia;
- 3.1.6. Em casos de procedimentos não emergenciais que envolvam cirurgias de baixa, média e alta complexidade, assim como em outros procedimentos invasivos, é obrigatório comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Uberlândia, via Whats Busines da Apreensão = 3239-2629 ou pelo endereço designado apreensaodeanimais@uberlandia.mg.gov.br. Esta medida visa permitir que a municipalidade avalie e tome decisões sobre a realização do procedimento, de acordo com as particularidades de cada situação;
- 3.1.6.1. As comunicações previstas no item 3.1.6 serão então submetidas à análise de um médico veterinário da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação.
- 3.1.7. Realizar o exame clínico laboratorial e microchipagem dos animais a serem doados pelo Município, por meio de chamamento público, a interessados aptos;
- 3.1.8. A realização da castração dos animais será objeto de acordo posterior entre o Município e a UFU, conforme cada caso específico;
- 3.1.9. Caso a UFU solicite animais para procedimentos de pesquisa e fins educacionais, todos os custos associados a tais procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da UFU, incluindo a responsabilidade pelo bem-estar do animal durante todo o processo;
- 3.1.10. Fornecer todos os materiais, insumos, produtos veterinários e profissionais técnicos necessários nas intervenções hospitalares;
- 3.1.11. Receber para avaliação e atendimento clínico os animais encaminhados pelo Município, quando necessário, inclusive nos finais de semana, em razão da urgência, garantindo o funcionamento do Hospital Veterinário da UFU em regime de plantão nestas situações;
- 3.1.12. A UFU poderá ceder, no todo ou em parte, o objeto deste Convênio para Fundação privada vinculada à Administração Pública Federal, cujo objeto ou projeto desenvolvido seja compatível com o presente Convênio, na estrita forma e para os fins autorizados pela Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, mantendo, por sua responsabilidade exclusiva, o vínculo com a Fundação.

3.2. São responsabilidades e obrigações da FUNDAP:

- 3.2.1. Gerenciar os recursos direcionados ao Hospital Veterinário - UFU;
- 3.2.2. Enviar à Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação a medição/relatório mensal contendo o detalhamento de cada serviço prestado e seu respectivo valor unitário, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;
- 3.2.3. A medição/relatório mensal deverá conter a placa/nome do animal;
- 3.2.4. Arcar integralmente com os custos para remuneração dos participantes do Convênio, quando for o caso;
- 3.2.5. Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução, relativas a



material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio;

3.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio;

3.2.7. Responsabilizar-se pela formalização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do estabelecimento e contar com profissional Responsável Técnico encarregado de suas atividades, formalizando a respectiva ART no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua jurisdição;

3.2.8. Recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do Convênio; e

3.3. São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

3.3.1. Realizar a avaliação inicial dos animais apreendidos nas vias e logradouros públicos da área urbana, no depósito da Municipalidade, e, quando necessário, encaminhá-los ao Hospital Veterinário da UFU para atendimento clínico e avaliação;

3.3.2. Encaminhar ao Hospital Veterinário da UFU os animais destinados à doação pelo Município, conforme chamamento público, para realização de exame clínico laboratorial e microchipagem;

3.3.3. Buscar os animais que receberem alta no Hospital Veterinário da UFU, bem como os animais destinados à doação pelo Município, conforme chamamento público, que tenham sido submetidos a exame clínico laboratorial e microchipagem, encaminhando-os para local adequado;

3.3.4. Quando necessário, solicitar a castração dos animais, mediante acordo a ser estabelecido entre as partes, considerando cada caso específico;

3.3.5. Repassar, os recursos financeiros direcionados a subsidiar este Convênio, na forma definida nas Cláusulas Oitava e Nona;

3.3.6. Participar, através de pessoa especialmente designada, de reuniões periódicas com o pessoal envolvido na execução do Convênio, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento;

3.3.7. Receber medição/relatório mensal dos trabalhos conforme Cláusula Oitava deste Convênio, e realizar a conferência em até 5 (cinco) dias úteis.

3.3.8. Controlar os números de procedimentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais realizados por meio deste Convênio, com a elaboração de medição/relatório mensal;

3.3.9. Fiscalizar a execução do convênio e aprovar a medição/relatório mensal, podendo, a qualquer momento, suspender a execução deste Convênio, caso verificado o descumprimento de suas cláusulas ou violação às boas práticas técnicas, éticas e administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) indicará seus respectivos coordenadores técnicos, que serão(á) responsáveis(1) pela elaboração da medição/relatório mensal relativos a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura.

5.2. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por conveniência das partes, mediante formalização de termo aditivo, devendo ser justificada, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O Convênio somente poderá ser aditado mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 dias antes de seu término, desde que aceitas mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo Único: É vedado o aditamento de Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal, modificação ainda que parcial, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



7.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, o **CONVENENTE** e **INTERVENIENTE** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

7.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

7.3. O **CONVENENTE** e **INTERVENIENTE** se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Convênio:

7.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

7.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

7.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

7.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONCEDENTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade do **CONCEDENTE**.

7.4. O **CONVENENTE** e **INTERVENIENTE** se obrigam a comunicar imediatamente a **CONCEDENTE**, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Além do previsto neste convênio, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

8.2. O convênio será medido através de medições mensais com anuência da equipe da Comissão de Acompanhamento;

8.2.1. O faturamento será mensal, com base nos serviços executados e aceitos, no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês;

8.2.1.1. Dentre os documentos a serem enviados à SMAEI, temos:

8.2.1.1.1. Ofício/e-mail da Interveniente solicitando o pagamento;

8.2.1.1.2. A medição/relatório mensal, deverá ser apresentado até (5) cinco dias úteis após o fechamento do mês correspondente, apresentado em formato digital, devidamente assinados eletronicamente e em formato editável em planilhas abertas para fins de conferência e análise dos cálculos apresentados;

8.2.1.1.3. Documentos dispostos no item 8.3;

8.2.1.1.4. Nota Fiscal, mediante solicitação posterior.

8.2.3. A Secretaria efetuará os pagamentos referentes aos serviços somente após a apresentação da



medição/relatório mensal, que demonstre os serviços efetivamente prestados. Esses serviços devem ser atestados pelos coordenadores responsáveis pela execução dos programas desenvolvidos;

8.2.4. Constatada qualquer irregularidade na prestação de contas parcial apresentada, a FUNDAP será notificada para se manifestar no prazo de 15 dias úteis, ocasião em que prestará esclarecimentos e apresentará documentos complementares para sanar a irregularidade apontada

8.2.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.5.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.3. Para fins de pagamento, além do listado no item 8.2.1.1, deverão ser apresentadas:

8.3. 1. CND Municipal;

8.3.2. CND Estadual

8.3.3. CRF do FGTS;

8.3.4. CND Trabalhista;

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

9.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

$$TX = 6,0\% \text{ a.a.}$$

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



10.1. O valor estimado do Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.2. O pagamento será realizado por meio da conta bancária em nome da Fundação de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAP - Banco do Brasil, Agência 2591-7 e Conta Corrente 105191-1 - Pix CNPJ: 22.225.692/0001-09. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.3.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

10.6. Os recursos destinados à assistência médico-veterinária dos animais domésticos de grande porte (equídeos e ruminantes), apreendidos pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, em situação de urgência e emergência, seguirão os valores previstos na Lista de Preços do HV-UFU;

10.6.1. Para os exames laboratoriais, medicações, alimentação durante a internação incidirão os valores indicados na Lista de Preços do HV-UFU;

10.7. As partes poderão, consensualmente, modificar os percentuais e valores constantes neste termo, mediante termo aditivo e justificativa circunstanciada, além de comprovação da compatibilidade com o valor praticado no mercado.

10.8. Mediante disponibilidade financeira e orçamentária, as partes, em comum acordo, poderão ampliar a oferta dos serviços, que deverá ser formalizada em termo aditivo a este convênio.

10.8. Para atender às despesas deste convênio, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária 20.606.6001.3.0.44, ficha de despesa nº 40394, fonte 1500000, natureza de despesa: 3.3.50.41.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. A prestação de contas sem a observância dos requisitos estabelecidos na Cláusula Sexta, bem como as demais exigências contidas neste instrumento, acarretará à UFU as seguintes penalidades:

- a) Suspensão do repasse dos recursos financeiros;
- b) Rescisão do convênio pelo MUNICÍPIO, sem necessidade de comunicação prévia; e
- c) Devolução dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, com valor atualizado.

10.2. Em caso de descumprimento do disposto na cláusula 10.1 as partes poderão incorrer na seguinte multa:

10.2.1 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do convênio;

Parágrafo único: O valor referente à multa será descontado ou acrescido ao pagamento subsequente a que fizer jus a Conveniente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1.As partes convenientes poderão, mediante justificativa fundamentada, denunciar ou rescindir esse Convênio, mediante notificação, com 90 (noventa) dias de antecedência.



§ 1º Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que propiciar causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

§ 2º Na verificação da hipótese prevista no item anterior, operar-se-á a assunção imediata pelo **CONCEDENTE** nos direitos e obrigações inerentes ao objeto da delegação anteriormente atribuídos ao **CONVENENTE e INTERVENIENTE**.

§ 3º Na ocorrência da rescisão ou denúncia do presente Termo, o **CONVENENTE e INTERVENIENTE**, em não havendo o cumprimento integral do objeto, indenizará o **CONCEDENTE** de todos os custos necessários à conclusão do objeto deste convênio e cumprimento integral do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Para eficácia deste instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Uberlândia, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir em decorrência da celebração do presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, para um só efeito, por seus representantes abaixo.

Uberlândia/MG,

Documento assinado digitalmente
 **THALITA COSTA JORGE**
 Data: 07/03/2024 13:38:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALITA COSTA JORGE
 Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

VALDER STEFFEN
 JUNIOR:77804341849

Assinado digitalmente por VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849
 DN: CN=, OU=UFPA, OU=Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia, OU=UFPA, OU=CPQ, OU=VALIDAR, OU=AR, OU=RENOVA, OU=CERTIFICACAO DIGITAL, OU=UBERLANDIA, OU=202780500179, CN=VALDER STEFFEN JUNIOR:77804341849

VALDER STEFFEN JÚNIOR
 Reitor da Universidade Federal de Uberlândia

VALTER MARCELINO CABRAL
 Diretor Executivo da FUNDAP

Documento assinado digitalmente
 **VALTER MARCELINO CABRAL**
 Data: 06/03/2024 15:32:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Nome:
 CPF nº:

Documento assinado digitalmente
 **RAQUEL RODRIGUES JESUINO**
 Data: 06/03/2024 15:36:40-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
 CPF nº:

Documento assinado digitalmente
 **MARLOU COUTO DE ANDRADE**
 Data: 06/03/2024 16:22:46-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>